Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9463/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/747/2021
PROTOCOLO	: 2087440
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato de Concessão de Transferência de Reserva *ex officio* para Reserva Remunerada do servidor Sr. Luis Santos Oliveira, que ocupou o cargo de 3º Sargento Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da Análise n. 8786/2023 (pç. 19, fls. 170-171), pelo **registro** do ato de transferência para Reserva Remunerada.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12934/2023** (pç. 20, fl. 172), opinando pelo **registro** da transferência para a Reserva Remunerada em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

O Ato de Concessão de Transferência da Reserva *ex officio* para Reserva Remunerada do servidor Sr. Luis Santos Oliveira, que ocupou o cargo de 3º Sargento Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM, encontra-se devidamente instruída, com amparo legal nas regras do art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, alínea “g”, item 4, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art.24-E, art.24-F, do Decreto-Lei n.667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0089/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.391, de 28 de janeiro de 2021.

O Policial Militar conta com 23 (vinte e três) anos e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição em 13 de outubro de 2020, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (pç. 6, fls. 8-9), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de

Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério público de Contas (MPC) e decido pelo **registro** do Ato de Concessão de Transferência de Reserva *ex officio* para Reserva Remunerada do servidor Sr. Luis Santos Oliveira, que ocupou o cargo de 3º Sargento Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – PM, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III e 34, II, alínea "b", da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL